

PROJETO DE LEI Nº 128-02/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das políticas públicas de juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades, se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

II – promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

IV – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de cultura juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI – formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

VII – fomentar programas para o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII – criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente cuja composição é formada pelo governo municipal e sociedade civil organizada, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído de 15 (quinze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros do Poder Público e 09 (nove) membros da Sociedade Civil organizada, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

III – 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

VI – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII – 01 (um) representante dos portadores de deficiência física;

VIII – 02 (dois) representantes dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante;

IX – 01 (um) representante de Relações Raciais e Étnicas;

X – 02 (dois) representantes dos Estudantes de Ensino Superior;

XI – 01 (um) representante da Juventude Ecumênica;

XII – 01 (um) representante dos segmentos de Cultura e Arte;

XIII – 01 (um) representante dos segmentos organizados da sociedade, não previsto nos incisos anteriores.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Município elaborará edital de chamamento às entidades, que compõem o Conselho, para indicação de nomes.

§ 3º Havendo mais de uma entidade do mesmo segmento, interessada em participar do Conselho, o nome do titular e do respectivo suplente será decidido pelo voto, em data e local definida pelo Secretário da Juventude Esporte e Lazer.

§ 4º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 5º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos e designados pelo conselho entre os membros efetivos.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, e a função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estada e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial definida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Municipal da Juventude, e esta não será considerada como remuneração.

§ 8º O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II – requisitar junto as Secretarias Municipais da Juventude, Esporte e Lazer, de Educação, da Saúde, do Trabalho, Habitação e Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

III – prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV – deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

V – participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

VII – estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado do Rio Grande do Sul, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

X – participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI – deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

XII – manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XIII – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º Compete ao Município:

I – prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal da Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II – formação de convênios;

III – formação de consórcios.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 9º Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

I – oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

II – estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados á execução da Política Municipal de Juventude;

III – difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV – executar programas de geração de rendas;

V – implantar o Centro de Informação para Juventude.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

E DO SEU FINANCIAMENTO

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal da Juventude cujo objetivo é criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 11 O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer sua estrutura de execução e controle.

Art. 12 O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os futuros, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 13 O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 14 São atribuições do Gestor do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III – manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V – registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI – aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – encaminhar ao Conselho Municipal da Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, a avaliação da situação econômica e financeira do fundo e os relatórios de realizações na área de assistência social para análise e parecer, os quais serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;

b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

IX – firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XI – encaminhar mensalmente à Diretoria Executiva do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15 São receitas do fundo:

- I – o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – dotação configurante anualmente na lei orçamentária municipal;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI – até 10 % (dez por cento) do orçamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- VII – recursos oriundos da sociedade civil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado e aprovado pelo Conselho e homologado, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O Conselho Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições.

Art. 18 O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Parágrafo único. A Sociedade Civil organizada será informada por edital, sessenta dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, do prazo para indicação de nomes para a composição do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2014, Lei nº 9.341/2013, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 16 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Juventude

Finalidade: Ações destinadas ao lazer, recreação e esporte de jovens

27.812.0048.2209 – Manutenção do Fundo Municipal da Juventude

3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
---------------------------------	--------------

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 3.000,00
---	--------------

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.000,00
--	--------------

Recurso: 0001 - livre

TOTAL	R\$ 9.000,00
-------	--------------

Art. 20 Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

16.01 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

27.812.0048.2086 – Manut. Secret. Da Juventude, Esporte e Lazer

3.3.90.30 – Material de Consumo (777) R\$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (782) R\$ 3.000,00

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (780) R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 128-02/2014

Lajeado, 15 de maio de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude.

Reivindicação da juventude de Lajeado que deseja, e assim terá oportunidade de participar de decisões e propor projetos que interessam a este segmento importante da nossa sociedade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.